



Nº 85 • 05 de julho de 2007

Publicado o novo decreto de regulamentação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

O novo decreto define as regras do Cadastro Único, como a validade de dois anos dos cadastros e o sigilo das informações de cada família. Com os dados do CadÚnico, os governos federal, estaduais e municipais podem selecionar as famílias a serem atendidas pelos programas sociais

No último dia 26 de junho, o Governo Federal publicou o [Decreto nº 6.135/07](#), que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal. O decreto normatiza as mudanças que ocorreram ao longo dos anos na gestão do Cadastro Único, .A edição desse decreto revogou o Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

As mudanças no CadÚnico trouxeram impactos positivos para o Programa Bolsa Família e permitiram ampliar a utilização de seus dados para selecionar beneficiários de programas sociais em todo território nacional. Por isso, foi necessária a publicação de um novo decreto para incorporar essas mudanças e regulamentar os procedimentos a serem utilizados no gerenciamento do CadÚnico.

O Decreto nº 6.135/07, define o CadÚnico como uma base de dados nacional que identifica as características sociais e econômicas das famílias brasileiras mais pobres. Ele deve ser obrigatoriamente utilizado para selecionar beneficiários e para integrar os programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

O novo decreto estabelece que o CadÚnico é formado por sua base de dados, seus instrumentos (formulários) e pelos procedimentos e sistemas eletrônicos utilizados para a sua operacionalização. O novo decreto estabelece ainda que o formulário de cadastramento deve conter informações sobre: a) identificação e caracterização do domicílio; b) identificação e documentação civil de cada membro da família e; c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento.

A partir de agora fica regulamentado que as informações de cada registro terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização do cadastro. Este já era um procedimento estimulado pelo MDS, inclusive por meio do IGD, mas agora está regulamentado de maneira mais formal.

É importante lembrar que, de acordo com o novo decreto, as informações contidas no CadÚnico só poderão ser utilizadas para a formulação e gestão de políticas públicas, ou para a realização de estudos e pesquisas. É proibida a utilização dos dados do CadÚnico para realizar qualquer outro tipo de contato com as famílias.

O decreto também define conceitos fundamentais para a operacionalização do Cadastro Único, dentre os quais destacam-se os conceitos de família, de domicílio, de responsável pela unidade

familiar e de renda familiar mensal, levando em conta as informações que já estavam sendo empregadas para a gestão e operacionalização do CadÚnico. Essas definições são importantes para auxiliar o gestor nas atividades do dia-a-dia.

Conheça alguns desses conceitos:

Família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, que pode ser ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

Família de baixa renda:

- a) aquela com renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa **OU**,
- b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Domicílio: local que serve de moradia à família.

Renda Familiar Mensal: soma dos rendimentos brutos de todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles recebidos dos seguintes programas: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), Agente Jovem, Programa Bolsa Família, Pró-Jovem, auxílio emergencial financeiro em casos de calamidade pública e demais programas de transferência condicionada de renda.

Renda familiar por pessoa: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Responsável pela unidade familiar: pessoa a quem está vinculado o cadastro da família. Preferencialmente mulher, necessariamente maior de 16 anos.

Outra novidade do decreto é o critério para cadastramento das famílias. Agora, além das famílias que, a cada mês, ganhem até meio salário mínimo por pessoa, para efeito de políticas habitacionais destinadas à população de baixa renda, podem ser cadastradas também as famílias com renda total de até 3 salários mínimos.

O decreto prevê que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) disponibilizará, todos os anos, a estimativa de famílias com os perfis de renda definidos para o CadÚnico. Essa medida facilitará o trabalho dos municípios no processo de cadastramento dessa população.

O decreto também reforça que a cada pessoa cadastrada será atribuído um número de identificação social (NIS). O NIS é pessoal, único e intransferível. Além disso, as pessoas não podem estar cadastradas em mais de uma família.

Leia atentamente o texto completo do Decreto nº 6.135/07, disponível na página do [Programa Bolsa Família](#), e lembre-se: esse decreto é a base legal para todas as ações do Cadastro Único no seu município.

● **ANOTE NA AGENDA**

Atenção para os prazos do Programa Bolsa Família:

- **08 de julho de 2007** – Termina o período da consulta pública do novo formulário do

Cadastro Único. Para participar, acesse o sistema de consulta pública na página do Programa [Bolsa Família](#).

- **13 de julho de 2007** – Termina o período de acompanhamento das condicionalidades de educação, relativo aos meses de abril e maio de 2007.
- **13 de julho de 2007** – Termina o período de acompanhamento das condicionalidades de saúde, relativo ao 1º semestre de 2007.
- **31 de julho de 2007** – Termina o prazo para atualizar a versão do aplicativo do Cadastro Único para a 6.04. Para mais informações, consulte o [informe 83](#).
- **16 de agosto de 2007** – Termina o prazo para atualização cadastral dos benefícios em averiguação e bloqueados por ação da auditoria da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) 2005. Para mais informações, consulte o [informe 78](#).
- **31 de dezembro de 2007** – Termina o prazo para o gestor local inscrever candidatos para participar da Capacitação para Implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e do Programa Bolsa Família (PBF). Mais informações podem ser obtidas na página www.ead.mds.gov.br.

● DÚVIDA DA SEMANA

O que é a reversão de cancelamento de benefícios do PBF?

A reversão de cancelamento é uma das atividades de gestão de benefícios previstas na Portaria GM/MDS nº 555, de 2005. Ela permite que os benefícios financeiros de uma determinada família que foram cancelados possam voltar a ser pagos, inclusive as parcelas não sacadas durante o período em que o benefício estava cancelado. O gestor municipal pode realizar a reversão no Sibec, no prazo de até 60 dias após o cancelamento.

Depois de 60 dias, a reversão de cancelamento só poderá ser feita pela Senarc. Para isso, o município deve enviar ofício, via Correios, solicitando a reversão de cancelamento. O ofício deve vir obrigatoriamente acompanhado do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios. No entanto, a readmissão da família no Programa dependerá das regras vigentes para o ingresso de novas famílias no PBF e a família não poderá sacar as parcelas de pagamento referentes ao período em que o benefício ficou cancelado.

E atenção!

A modalidade de reversão de cancelamento só deve ser utilizada em situações muito especiais. Por exemplo, se o município pretende averiguar a situação do benefício de uma família deve **bloquear** o benefício e não cancelar. Assim, se, depois da averiguação, constatar que a família tem direito ao benefício, o município só precisará desbloquear o benefício.

Se o município cancelar o benefício apenas para averiguação, depois fica mais difícil reverter o cancelamento.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, entre em contato pelo correio eletrônico bolsa.familia@mds.gov.br ou pelo telefone da Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou pelo fax (61) 3433-1614/1615.